

- LEI Nº 69 -

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões às firmas concessionárias de hotéis neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA, E O PREFEITO PROMULGA A SEQUINTE

LEI:

- Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, pelo espaço de 3 anos, a contar da data de sua instalação, todas as firmas que se registrarem neste Município, para fins de exploração do ramo referente a hotel.
- Artigo 2º - Os interessados, deverão requerer do Snr. Prefeito Municipal, o benefício de que trata a presente lei, juntando ao requerimento, o seguinte:
- a) - Registro da firma;
 - b) - Patente de Registro Federal;
 - c) - Recibo do Imposto Sindical.
- § Unico - Os documentos especificados no Art. 2º, poderão ser substituídos por publica forma.
- Artigo 3º - Somente gozarão dos direitos instituídos por esta lei, os estabelecimentos que mantiverem o serviço de refeições e no mínimo oito (8) quartos destinados a hóspedes.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 10 de Junho de 1950


- JOSÉ GERALDO ALVES -

Presidente da Câmara


- PAULO LODI -

1º Secretário

Finanças
Comissão

90.4.50
J. G. Alves

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões as firmas concessionárias de hotéis neste Município.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões pelo espaço de 3 anos, a contar desta data, todas as firmas que se registrarem neste Município, para fins de exploração do ramo referente a hotel.

Art. 2º - Os interessados, deverão requerer do Smr. Prefeito Municipal, o benefício de que trata a presente lei, juntando ao requerimento o seguinte:

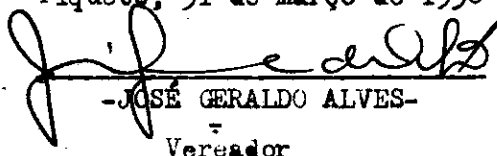
- a) - Registro da firma;
- b) - Patente de Registro (Federal);
- c) - Recibo do Imposto Sindical.

§ Único - Os documentos especificados no Art. 2º, poderão ser substituídos por uma pública-forma.

Art. 3º - Somente gozarão dos direitos instituídos por esta lei, os estabelecimentos que mantiverem o serviço de refeições e no mínimo oito (8) quartos destinados a hóspedes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piquete, 31 de março de 1950


- JOSÉ GERALDO ALVES -
Vereador



Camara Municipal de Piquete

-::: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE :::-
= COMISSÃO DE FINANÇAS =

PARECER Nº 18

Piquête, 25 de Abril de 1950

Exmo. Snr. José Geraldo Alves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
PIQUÊTE.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Excia. o Projeto de Lei nº 15 da autoria do autor José Geraldo Alves, cujo projeto de lei, vem naturalmente incentivar a todos aqueles que desejam iniciar pequenas industrias em nosso municipio concorrendo assim para o engrandecimento do comercio desta cidade, assim como achamos que o mesmo deve ser aprovado.

Renovamos a V.Excia. os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Jose Menha de Andrade
Jose Menha de Andrade

Gilberto L. Tanajura
Gilberto L. Tanajura

Alipio Caetano de Abreu
Alipio Caetano de Abreu

Aprovado em 1ª. votacao
Σ 25-5-50
Alipio
Aprovado em 2ª. votacao
Σ 10/6/50
Alipio